



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 48/2019

Carine Martins
Carine Martins
Assessora da Presidência
28/11/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 048/2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder em direito real de uso para a Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal – ACBRCBP, e dá outras providências.

A presente proposta contempla o pedido formulado pela Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal - ACBRCBP, através do Processo Administrativo 2785/2019, cujo objetivo é a construção da sede para reuniões e ensaios das escolas de samba associadas, bem como para construção dos carros alegóricos das escolas.

O Projeto de Lei em tela tem a finalidade de atender a demanda da referida associação, cujas escolas têm que improvisar uma quadra para seus ensaios e confecção de suas alegorias a cada ano.

Como é de conhecimento de todos o carnaval é a festa popular mais celebrada no Brasil, tornando-se elemento cultural nacional, fazendo com que o País seja mundialmente conhecido por essa festa que atrai muitos turistas.

É sabido que está egrégia Câmara apoia a ACBRCBP, aprovando anualmente os repasses de verba feito pelo Poder Executivo a referida Associação, é que as bancadas do PTB, PDT e PSB interviram junto a este Poder indicando a concessão dos imóveis transcritos no corpo do PL anexo.

Sendo assim, e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a esse projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Balneário Pinhal, 26 de novembro de 2019.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS

AA



PROJETO DE LEI Nº. 048 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Município a conceder em direito real de uso imóvel a Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal – ACBRCBP, e dá outras providências.

Art. 1º. Autoriza o Município de Balneário Pinhal a conceder em direito real de uso para a Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal – ACBRCBP, dos imóveis abaixo transcritos:

“Um terreno urbano, sem benfeitorias, constituído do lote nº 34 da quadra 91-E, com área superficial de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), medindo 15,00 metros de frente, a LESTE, no alinhamento da Rua Claudio Tadeu Araújo de Oliveira (36), tendo nos fundos mesma medida, ao OESTE, onde entesta com lote nº 01, medindo 30,00m de frente a fundo, por ambos os lados, dividindo-se ao NORTE, com lote nº 33 e pelo outros lado, a SUL, com a Avenida Júlio de Castilhos (“J”) ontem também forma esquina.”; e

“Um terreno urbano, sem benfeitorias, constituído do lote nº 33 da quadra 91-E, com área superficial de 3600,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), medindo 12,00 metros de frente, a LESTE, no alinhamento da Rua Claudio Tadeu Araújo de Oliveira (36), tendo nos fundos mesma medida, ao OESTE, onde entesta com lote nº 02, medindo 30,00m de frente a fundo, por ambos os lados, dividindo-se ao NORTE, com lote nº 32 e pelo outros lado, a SUL, com lote nº 34, distando da esquina 15,00m com a Avenida Júlio de Castilhos (“J”).”

Parágrafo único. O termo de concessão de que trata esta Lei passa a ser parte integrante.

Art. 2º. O imóvel cedido deverá ser utilizado exclusivamente para as atividades sociais e estatutárias da Associação.

Parágrafo único. Havendo desvio da finalidade descrita no caput deste artigo a cedência será automaticamente extinta.

Art. 3º A concessão será pelo prazo de 10 anos, renovável por iguais períodos, obrigando-se a cessionária a construir a sede da Associação no prazo de 02 anos, sob pena de reversão do imóvel.

A doce praça dos pinhais



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para Todos 2017/2020

§ 1º Ocorrendo a necessidade do imóvel por parte do Município, a concessão poderá ser extinta antes do prazo final, através de aviso com antecedência mínima de seis meses, devendo o Município indenizar as benfeitorias caso não tenha transcorrido dois terços do período concedido sem prorrogação.

§2º Findo o prazo da concessão o imóvel retornará ao Município, acrescido das benfeitorias, sem que reste qualquer direito a indenização;

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Pinhal, 26 de novembro de 2019.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita do Balneário Pinhal